

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: FALLCON SERVICE LTDA (33.756.005/0001-06)

RETIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 4/2026 – CPL

Sr. Licitante,

Esclarece-se que as inconformidades nela registradas decorrem do não atendimento, por parte do licitante, às exigências formuladas na 1ª Nota Técnica (Nota Técnica nº 03/2026), especificamente quanto aos itens 2, 12 e 14.

Foi regularmente concedida oportunidade para ajuste da proposta, contudo, após nova análise, verificou-se que as pendências remanescentes, referente aos itens citados anteriormente, não se limitam a meros aspectos formais, mas alcançam elementos essenciais da formação do preço, encargos de imposição legal e demonstração da exequibilidade da proposta, ou seja, permanecendo falhas relevantes.

Esclarecemos, especificamente quanto ao item 12, que a justificativa apresentada confronta a previsão legal constante no subitem 6.3.1 letra “c” do Edital, em consonância com os acordos nº 1214/2013 – Plenário e nº 648/2016 – Plenário, uma vez que a margem de lucro informada se mostra insuficiente para arcar com o pagamento dos tributos inerentes ao lucro (IRPJ e CSLL).

Ressaltamos que, apesar do licitante ter apresentado justificativa em relação ao item 12, circunstância que recomendaria a concessão de nova oportunidade para esclarecimentos complementares, não foram apresentadas justificativas ou correções relativas aos itens 2 e 14 citados na Nota Técnica nº 03/2026, a qual já informava que, na falta de correções ou justificativas para tais itens, a proposta seria desclassificada.

Diante disso verificou-se a inviabilidade da concessão de nova oportunidade de correção, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, considerando que o licitante não atendeu satisfatoriamente às exigências técnicas previamente estabelecidas, conclui-se que a nova planilha de composição de custos apresentada permanece em desacordo com o edital, razão pela qual não há amparo para nova diligência, impondo-se, portanto, a desclassificação da empresa FALLCON SERVICE LTDA, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório, retificando a Nota Técnica nº 04/2026.

Manaus, 26 de janeiro de 2026

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação

Luiz Fernando Silva Júnior
Equipe de Apoio